

### 3. Diversos

#### ASSOCIAÇÕES

##### ESTRELA FUTEBOL CLUBE OURIQUENSE

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2006, lavrada com início a fl. 135 do livro n.º 23-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, foi alterado integralmente o pacto da associação desportiva com a denominação Estrela Futebol Clube Ouriquense, constituída por tempo indeterminado, pessoa colectiva n.º 503076309, com sede social na Rua de António Francisco Ribeiro Ferreira, 29, rés-do-chão, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, e cujo objecto consiste na promoção da prática do desporto, proporcionar meios de recreio e cultura, e incentivar a prática de jogos desportivos, em especial entre os seus associados. Podem ser sócios do Estrela Futebol Clube Ouriquense todas as pessoas singulares e colectivas que, por si ou pelos seus representantes legais, requeiram a sua admissão e aceitem os estatutos e os regulamentos internos. O Estrela Futebol Clube Ouriquense poderá atribuir ainda as distinções de sócios de mérito, beneméritos e honorários a pessoas e entidades. As categorias ou classes de associados e as condições de atribuição das distinções constarão do regulamento interno. As condições de exclusão dos sócios serão as previstas no regulamento disciplinar.

17 de Agosto de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.  
1000304931

##### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES OS AVELINOS

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 2006, lavrada a fls. 1 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B do Cartório Notarial de Barrancos, a cargo do segundo-ajudante Nelson José Costa Berjano, em substituição legal da notária, foi outorgada uma escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação em epígrafe, designadamente quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

###### ARTIGO 3.º

A Associação tem como objecto:  
Contribuir para a formação dos caçadores e pescadores;  
Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca;  
Organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prosigam os fins da formação e participação dos seus associados;  
Representar e defender os interesses dos seus associados.  
Está conforme o original.

12 de Setembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Nelson José Costa Berjano*.  
1000305634

##### AMADOR LACOBRIGENSE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO-CULTURAL

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2003, foi lavrada a fl. 41 e fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-D do Cartório Notarial de Vila do Bispo, a cargo da notária Maria Germinal Jerónimo Reis Sousa, a alteração total dos estatutos da associação em epígrafe, com sede na Avenida do Cabo Bojador, lote 15, cave, em Lagos, que se regerá pelos estatutos seguintes:

###### Estatutos do Andebol Clube Costa Doiro

###### CAPÍTULO I

###### Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios

###### ARTIGO 1.º

O Andebol Clube Costa Doiro, anteriormente denominado Amador Lacobrigense, Associação Desportivo-Cultural, foi fundada em 25 de Agosto de 1998, e rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

###### ARTIGO 2.º

O Andebol Clube Costa Doiro é uma agremiação desportiva, constituída como pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, sendo vedadas, na sua actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

###### ARTIGO 3.º

1 — O Andebol Clube Costa Doiro é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, pode congregar-se em filiais, delegações e núcleos, tanto no território nacional como no estrangeiro.

2 — Não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções político-ideológicas, situação económica ou social.

###### ARTIGO 4.º

O Andebol Clube Costa Doiro tem a sua sede na Avenida do Cabo Bojador, lote 15, cave, em Lagos, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais.

###### ARTIGO 5.º

O Andebol Clube Costa Doiro tem como fins a educação física, a prática desportiva, nomeadamente o Andebol, as actividades de recreio e de cultura e quanto, neste âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto, da cultura, da região e do País.

###### ARTIGO 6.º

Igualmente com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o Andebol Clube Costa Doiro pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube, e em particular o andebol.

#### CAPÍTULO II

##### Dos símbolos do Clube

###### ARTIGO 7.º

Os símbolos do Clube serão as cores azul e laranja e a cabeça com o boné, significando esta a juventude e a dinâmica, que devem constituir apanágio de toda a sua actuação.

###### ARTIGO 8.º

O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar uma ou ambas as cores do Clube.

#### CAPÍTULO III

##### Dos sócios do Clube

###### ARTIGO 9.º

1 — Podem adquirir a qualidade de sócios do Andebol Clube Costa Doiro as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

2 — Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou que pelo seu comportamento não tenham idoneidade para serem sócios do Andebol Clube Costa Doiro.

3 — Admissão de pessoas colectivas e os seus direitos e deveres como sócias, para além das restrições consignadas no artigo 2.º, ficam sujeitas a regulamentação específica, elaborada pela direcção, sempre com observância do espírito destes estatutos.

###### ARTIGO 10.º

1 — Os sócios do Andebol Clube Costa Doiro repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios auxiliares.

2 — É admitida a criação, pela assembleia geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.